



CONTRATO Nº 02/2016/CAU-PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CAU/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PATRÍCIA RAMOS PEREIRA – ME (Micro & Cia).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, **EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**, RG nº 100.456 – SSP/PI, CPF nº 047.112.383-87, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa PATRÍCIA RAMOS PEREIRA – ME (Micro & Cia), CNPJ 11.622.928/0001-24, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Casa I, Quadra 34, Teresina-PI, por seu representante legal, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação, pelo CAU/PI, da Dispensa nº 010/2016, Processo Administrativo nº 20/2016 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa nº 010/2016, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para o CAU/PI, o assistência técnica para equipamentos de informática do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, e concernente no serviço preventivo e corretivo, com visita quinzenal de funcionário da contratada para realização de acompanhamento e limpeza nos equipamentos de informática do Conselho, além de realizar assistência de correção de equipamentos e programas neles instalados, com os seguintes detalhamentos:

- 1 – Remoção de vírus e instalação de softwares licenciados e outros serviços de prevenção e reparo nos Microcomputadores;
- 2 – Troca de bateria, componentes e manutenção preventiva nos Nobreaks;



3 – Manutenção física, emoção de vírus, instalação de sistema e software licenciado, reparo no conector da fonte, manutenção da placa, e outros serviços de prevenção e reparo nos Notebooks;

4 – Outros serviços de roteamento wireless, manutenção preventiva e limpeza de impressoras, reparo de placa de monitor, backup de baixa, média e alta complexidade, instalação de modem e reparos, remoção de vírus em mídias removíveis (pen drive, hd externo, smartphone), instalação de hardware ou software avulso, colocação dos equipamentos em rede (lan), dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato não contempla o fornecimento de peças de reposição e nem a aquisição de equipamentos, que ficará, quando necessário, à cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo CAU/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$6.948,00 seis mil novecentos e quarenta e oito reais**), cujo pagamento será efetuado mensalmente, em iguais parcelas de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Único – No valor estão incluídos todos os custos do serviço.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

A CONTRATADA se obriga a:

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações dos equipamentos do Conselho, agindo sempre com a boa técnica;



2. Manter, durante todo o período de execução do objeto do contrato, as mesmas condições de quando participou da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de regularidade fiscal;
3. Administrar com zelo e probidade os bens e equipamentos da Contratante que estiverem sob seus cuidados e executar o serviço respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação desnecessária de custos;
4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
5. Zelar pelos interesses do CAU/PI relativamente ao objeto do contrato;
6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CAU/PI.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CAU/PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio CAU/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao CAU/PI, de maneira formal e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar os equipamentos de informática para a realização da assistência técnica objeto deste contrato no período de visita quinzenal pré-agendado pela Contratada;
2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Contrato;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
5. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados;
6. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí. **Classificação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.012.001 – Serviços de reparo conservação e manutenção.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução do objeto deste contrato e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º - O pagamento será feito pelo CAU/PI, em moeda legal e corrente no País, através de



ordem bancária, contra a efetiva execução do objeto do contrato e seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do CAU/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar ao CAU/PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CAU/PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, o CAU/PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do que foi contratado na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CAU/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um mês.

§ 6º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta bancária especificada formalmente e por escrito pelo Contratado ou mediante boleto ou carnê entregues à Contratante, mediante recibo, valendo ao CAU/PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos, transferências bancárias ou recibo de pagamento de boleto.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.



Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de um ano, contado de sua assinatura. O serviço deverá ser iniciado imediatamente à assinatura do contrato.

§1º Ocorrendo circunstância que impeça o cumprimento imediato do contrato, deve o CONTRATADO de imediato informar por escrito ao CONTRATANTE que após análise poderá autorizar a prorrogação de 10 dias ou tempo suficiente para normalizar a situação.

§ 2º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo CAU/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do contrato, obrigando-se, ainda a comunicar ao CAU/PI a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao CAU/PI ou a terceiros na execução do contrato, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o CAU/PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, na forma e nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do que não for concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do CAU/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do CAU/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em desacordo com suas especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CAU/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CAU/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Presidente do CAU/PI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infra-Estrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CAU/PI, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar ao CAU/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CAU/PI propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;



- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo CAU/PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - Lentidão no seu cumprimento, levando o CAU/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão;
 - Atraso injustificado no início da execução;
 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/PI;
 - A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CAU/PI.
 - Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CAU/PI, ponham em risco a perfeita execução do contrato;
 - Dissolução da sociedade CONTRATADA;
 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CAU/PI, prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo CAU/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - Supressão de item que implique modificação do valor inicial do Contrato além do



limite imposto ao contratado;

- n. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CAU/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CAU/PI;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CAU/PI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CAU/PI, que poderá dar continuidade a execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CAU/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização do CAU/PI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CAU/PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 11 de abril de 2016.

.....
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

Patricia Ramos Pereira
.....
PATRÍCIA RAMOS PÉREIRA – ME (Micro & Cia)

TESTEMUNHAS:

NOME: Eneida F. de Azevedo

CPF: 352 430 073 15

NOME: Marley Marcelly de Sousa Lima

CPF: 046.066.093-46